

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

(Deputado Enio Verri)

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Modifique-se a redação do art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterado pelo art. 3º do PLV apresentado pelo relator à MP 915/2019, nos seguintes termos:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do Ministério da Economia, a executar ações de identificação, de demarcação, de cadastramento, de registro e de fiscalização dos bens imóveis da União e a regulamentar as ocupações desses imóveis, inclusive de assentamentos informais de baixa renda, e poderá, para tanto, firmar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios em cujos territórios se localizem e, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Alteração no art. 1º da Lei 9.636 no texto original da MP e também no texto do relator visa modificar a vinculação da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU) à Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados.

A SPU é a Secretaria que cuida da gestão do patrimônio público em geral e não apenas alienação de imóveis. Portanto, entendemos que a SPU não pode ficar vinculada à secretaria que cuida de privatizações, apenas. Seu objeto é mais amplo e as ações da SPU tem que ter olhar cuidadoso com a função social da propriedade, acordo com estados e municípios, gerenciamento de imóveis e terras da União, sem o olhar apenas de alienações. Embora a alteração seja necessária, porque não existem mais o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é importante que seja autônoma com relação à Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados.

Dep. Enio Verri – PT-PR